



PORTARIA NORMATIVA PROFMAT/UFRR Nº 01, de 17 de março de 2021.

Dispõe sobre credenciamento, descredenciamento e recondução de professores no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal de Roraima – PROFMAT – UFRR.

A **COORDENADORA PRO TEMPORE DO PROFMAT-UFRR**, nomeada pela portaria Nº 0115/2021-DARH de 19 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e após aprovação do Colegiado em reuniões realizadas nos dias 09 e 22 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios específicos para credenciamento, descredenciamento e recondução de docentes no PROFMAT-UFRR fundamentados nas resoluções vigentes da UFRR e do PROFMAT.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 2º. O pedido de credenciamento, descredenciamento ou recondução, deve ser submetido ao Colegiado do Curso do PROFMAT-UFRR.

Parágrafo Único. A avaliação do pedido de credenciamento será submetido à Coordenação Nacional do PROFMAT.

**TÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REDESCREDENCIAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 3º. Para ser credenciado no Programa o docente deve atender aos critérios:

I – Ter o título de doutor em alguma área afim;

II – Ter orientado no mínimo um discente de graduação, na elaboração de um Trabalho de Conclusão de



PROFMAT

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROFMAT-UFRR**



UFRR

Curso (TCC) ou Iniciação Científica;

III- Tenha publicação científica em uma das linhas de pesquisa do Programa, sendo esta composta de, no mínimo, um artigo em revista indexada, ou um trabalho em congresso da área.

Parágrafo Único. O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal de Roraima não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

SEÇÃO II DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 4º. Poderão ser credenciados como docentes permanentes, os professores do magistério superior da UFRR, que se propõem a desenvolver no Programa, atividades de ensino, pesquisa, orientação e coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), e participar de eventos do Programa. Além disso, cumpram os requisitos relativos aos incisos I, II e III do artigo 2º.

SEÇÃO III DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 5º. Poderão ser credenciados como colaboradores, os docentes da própria UFRR, docentes aposentados ou de outras instituições, que cumpram os requisitos relativos aos incisos I e II do artigo 2º.

Parágrafo Único. O docente colaborador, participará do Programa de forma sistemática, desenvolvendo projetos de pesquisa, ou atividades de ensino, ou extensão e/ou da orientação de discentes.

SEÇÃO IV DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 6º. Poderão ser credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições do ensino superior no Brasil ou no exterior, que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição da UFRR, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

CAPÍTULO II DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 7º. Serão descredenciados do PROFMAT-UFRR, após apreciação do Colegiado:

- a) o docente que solicitar o descredenciamento;
- b) o docente que não executar uma das atividades presentes nos artigos referente ao professor credenciado, no período de 2 (dois) anos para o ensino e 3 (três) anos para as demais atividades;
- c) os docentes que não participarem, sem justa causa, de três reuniões consecutivas.

Art. 8º. O docente descredenciado deverá concluir as orientações e disciplinas em andamento, e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento, quando voltar a preencher os requisitos.

Parágrafo Único. O docente descredenciado permanecerá como professor colaborador do PROFMAT-



UFRR enquanto estiver lecionando disciplinas ou ainda possuir orientandos.

CAPÍTULO III DO RECRENCIAMENTO

Art. 9º. Para o recrenciamento de docentes serão exigidos:

- a) Que o docente tenha ministrado, no mínimo, uma disciplina no PROFMAT-UFRR.
- b) Que o docente tenha realizado uma das alternativas: publicação científica em uma das linhas de pesquisa do Programa, sendo esta composta de, no mínimo, um artigo em revista indexada; apresentação de trabalho em congresso nas áreas de pesquisa e afins; tenha orientado um discente do PROFMAT.

Art. 10. Docentes com pendências em um programa da UFRR ficam impedidos de serem recrenciados.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Colegiado do PROFMAT-UFRR avaliará a cada dois (2) anos a necessidade de novos credenciamentos.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do PROFMAT-UFRR.

Art. 13. Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

COORDENAÇÃO DO PROFMAT-UFRR, Boa Vista, 17 de março de 2021.

Profa. Dra. Kelly Karina Santos
Coordenadora Acadêmica pro tempore
PROFMAT-UFRR.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 17/03/2021

PORTARIA Nº Portaria Normativa 01/2021 - PROFMAT (11.86.01.04)
(Nº do Documento: 57)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/03/2021 20:25)

KELLY KARINA SANTOS

COORDENADOR

1457372

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufr.br/documentos/> informando seu número: **57**, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **17/03/2021** e o código de verificação: **bc770b9760**